



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87,613,402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

LEI MUNICIPAL Nº1468/01, de 17 de Abril de 2001.

**Altera o artigo 2º da Lei Municipal
Nº645/89, e dá outras providências.**

WOLMIR ÂNGELO DALL´AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 645/89 de 30 de setembro de 1989, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º - Com exceção dos lotes 05 e 06, os terrenos destinam-se exclusivamente a construção de casa própria em convênio com a SEHAC, sendo que a ADECITS, fornecerá escritura pública individual a Associados do Mutirão, após 60 meses da publicação desta lei, conforme termo de compromisso assinado entre a Prefeitura Municipal e a ADECITS.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 17 de Abril de 2001.

WOLMIR ÂNGELO DALL´AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se
em data supra

Luiz Carlos Teczak
Secretário Municipal
da Administração